



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

INSTRUÇÃO N. 004/1998-PR

Revogada pela Instrução 011/2008-PR

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos I e II do Código de Organização Judiciária do Estado de Rondônia, c/c o art. 312, § 10, do Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para utilização de veículos neste Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de implementar política administrativa, visando à contenção de despesas com combustíveis~~

R E S O L V E:

~~Art. 1º A liberação dos veículos pertencentes a este Tribunal somente se dará mediante requisição, devidamente assinada e carimbada pelo responsável do setor solicitante, na qual deverão constar o nome do servidor que irá utilizá-lo, o itinerário a ser seguido e a serviço de quem.~~

~~§ 1º A requisição a ser utilizada será igual a do impresso anexo ou outro modelo qualquer, desde que se faça constar em seus campos todos os dados requeridos nesta Instrução.~~

~~§ 2º Na ausência de qualquer dos requisitos estabelecidos para a validade da requisição, o responsável pelo Setor de Transporte, sob pena de responsabilidade, não liberará o veículo até que todos os requisitos estejam corretamente preenchidos.~~

~~Art. 2º A responsabilidade pelas informações consignadas na requisição recairá sobre o autorizador da diligência, especialmente quando se constatar posteriormente que o veículo foi utilizado para fins particulares.~~

~~Art. 3º A responsabilidade por desvio do itinerário estabelecido na requisição recairá sobre o motorista, salvo nos casos em que esteja conduzindo o próprio detentor do poder de autorizar.~~

~~Art. 4º O motorista deverá consignar a requisição o tempo previsto para a diligência, bem como a quilometragem, visando ao controle de consumo e ao tempo de utilização do veículo.~~

~~Art. 5º Em todas as ocasiões em que se verificar itinerários coincidentes ou assemelhados, salvo urgência ou inconvenientes, competirá ao Chefe do Setor de Transporte administrar as saídas englobando-as em uma só diligência.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 6º Nas ocasiões em que se verificar, seja pela natureza da diligência seja por ciência no local de destino, que haverá longo tempo de espera deverá o motorista, mediante prévia combinação de horário de retorno com o conduzido ou estipulação de contato telefônico para pronto atendimento, retornar à garagem a fim de ficar disponível para outras diligências.~~

~~Art. 7º Os veículos em percurso deverão retornar a garagem, impreterivelmente, até às 18h30, salvo os utilizados para serviços de natureza noturna ou que possuam autorização expressa neste sentido.~~

~~Art. 8º A inobservância do disposto nesta Instrução constitui infração disciplinar e será punida com base nas penas estabelecidas nos arts. 166 ao 177 da Lei Complementar Estadual n. 068/92.~~

~~Publique-se~~

~~Registre-se~~

~~Cumpra-se~~

~~Porto Velho, 06 de julho de 1998.~~

~~Des. Eliseu Fernandes de Souza
Presidente~~